LEI Nº 1248 de 30 de julho de 2014.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE DEFESA CIVIL (FUMDEC) DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado, o FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE DEFESA CIVIL do MUNICÍPIO DE LUZERNA (FUMDEC), vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e por uma Comissão Gestora.

Parágrafo Único - O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, composta pelo Prefeito Municipal e pelos 4 (quatro) membros adiante nominados:

- Coordenador Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC;
- Um representante da Secretaria de Obras e Serviços;
- Um representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- Um representante do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão não serão remunerados a qualquer título, entretanto, as atividades desenvolvidas serão consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III - prestar contas da gestão financeira; e

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Coordenador Municipal de Proteção e de Defesa Civil e do Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º As receitas do FUMDEC serão constituídas por:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMDEC são movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Luzerna, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º Compete à COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos

sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas; e

X - fazer a contabilidade do FUMDEC.

Art. 7º As dotações orçamentárias do FUMDEC serão consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 30 de julho de 2014.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal